



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 46 de 23 de maio de 2025

“Acrescenta o § 3º e renumera o atual § 3º como § 4º, do artigo 1º da Lei nº 5.940, de 9 de outubro de 2017, que proíbe, no âmbito do Município, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos e privados.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 5.940, de 9 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 3º Ficam excluídos desta Lei a inclusão de materiais publicitários junto a mobiliários e logradouros públicos para veiculação de material publicitário institucional e/ou educativo, desde que previamente aprovada pela Municipalidade pela Comissão de Publicidade, bem como material publicitário comercial concedido a empresa outorgada pelo Poder Público.

Art. 2º O atual § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.940, de 9 de outubro de 2017, passa a vigorar como § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º A presente lei não se aplica sobre as prerrogativas do Chefe do Executivo em disciplinar o uso de bens municipais, conforme art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 1º da Lei nº 5.940, de 9 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 5º Os contratos, atos e propostas de publicidade serão geridos pela Comissão de Incentivo e Patrocínio, instituído por ato do Poder Executivo, conforme a Lei nº 6.738 de 18 de março de 2025, da qual dois membros serão integrantes do Departamento de Engenharia de Tráfego, conforme o inciso I do parágrafo único do artigo 2º da lei referida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que acrescenta o § 3º e renumera o atual § 3º como § 4º, do artigo 1º da Lei nº 5.940, de 9 de outubro de 2017, que proíbe, no âmbito do Município, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos e privados, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Adjunto de Transporte Coletivo.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A presente proposta legislativa visa aperfeiçoar a redação da Lei nº 5.940, de 9 de outubro de 2017, que dispõe sobre a proibição de pichação, afixação de cartazes, propagandas e similares em bens públicos e privados no âmbito do Município de Botucatu.

Embora a legislação vigente desempenhe importante papel na preservação da paisagem urbana e no combate à poluição visual, verifica-se a necessidade de promover uma adequação pontual que permita, de forma clara e legalmente respaldada, a veiculação de publicidade institucional, educativa e comercial em mobiliários urbanos e logradouros públicos, quando previamente autorizada ou outorgada pelo Poder Público.

Trata-se de medida de suma importância, especialmente no que tange à publicidade institucional de campanhas educativas, de utilidade pública e de conscientização social, as quais muitas vezes necessitam de ampla divulgação em locais de grande visibilidade e circulação. Além disso, a publicidade comercial, quando objeto de concessão ou permissão administrativa, representa fonte legítima de receita pública e contribui para a manutenção de mobiliários urbanos, como pontos de ônibus, abrigos, relógios eletrônicos, painéis informativos e totens.

Ao se incluir o novo § 3º no artigo 1º da Lei nº 5.940/2017, delimita-se expressamente a exclusão dos casos em que a publicidade seja autorizada pelo Poder Executivo, mantendo-se o equilíbrio entre a proteção dos bens públicos e o uso regulado e responsável da publicidade em espaços urbanos.

Adicionalmente, propõe-se a renumeração do atual § 3º para § 4º, para que a disposição já existente sobre as prerrogativas do Chefe do Executivo municipal continue em plena vigência e harmonia com a nova redação.

Dessa forma, a proposta ora apresentada busca garantir segurança jurídica, transparência e funcionalidade à gestão dos espaços públicos, compatibilizando os interesses da administração com o desenvolvimento urbano e o respeito ao ordenamento legal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para o desenvolvimento urbano e social do Município.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

RODRIGO FUMIS
Secretário Adjunto de Transporte Coletivo